



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Assunto: PROPOSTA DE INSTAURAÇÃO DE PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Destino: SR/DPF/RJ

Processo: 08458.002826/2025-11

Interessado: DINA TERESA FORTUNATO PIMENTA LECYN

1. Trata-se de expediente inaugurado em razão da informação que a senhora **DINA TERESA FORTUNATO PIMENTA LECYN**, nacional de **PORTUGAL/ZIMBABUE**, nascida em **07/10/1966**, filha de **MARIA ODETE PERPETUA JOAQUIM PIMENTA** e **AMERICO FORTUNATO PIMENTA** foi notificada pela UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ, por ter ausência superior a dois anos do Brasil .

2. Pesquisas realizadas em bancos de dados disponíveis (telas anexas) indicam que **DINA TERESA FORTUNATO PIMENTA LECYN** obteve residência em **31/05/1988** – RNM W2333139 (ATIVO), com amparo em 14 - PORTARIA NR. 526/95 DO MIN. DA JUSTIÇA (institui modelo único de cédulas de identidade de imigrante e determina o recadastramento dos estrangeiros residentes no país - art. 02). Seu último movimento migratório registrado em sistema é uma saída do país em **14/10/2019**, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL ANTONIO CARLOS JOBIM só retornando no dia **04/11/2025**, mais de 02 após sua saída.

3. Não foi identificado pedido de refúgio ativo em nome da estrangeira.

4. Pelo exposto, tendo sido **comprovado que a Sra. DINA TERESA FORTUNATO PIMENTA LECYN realmente se ausentou por prazo superior a dois anos**, tenho que os fatos narrados trazem elementos, a princípio, configuradores de **hipótese de PERDA de autorização de residência prevista no art. 135 do Decreto nº 9.199/2017**, abaixo transcrita:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

5. Pelas razões expostas, **encaminhe-se o expediente ao Senhor Superintendente Regional**, pelas vias hierárquicas e pelos motivos de fato e de direito acima expostos, considerando-se a competência para instauração do procedimento em questão firmada no inciso II do art. 5º da Portaria Interministerial nº 06/2018-MJ/MESP/MT (publicada no DOU de 12/03/2018), com delegação promovida pela Portaria nº 8.166-DG/PF (de 21/03/2018, publicada no BS de 22/03/2018), **visando à instauração de procedimento de perda da autorização de residência**.

JACQUELINE BLAUDT RANGEL

A. ADM

Mat. 21014



Documento assinado eletronicamente por **JACQUELINE BLAUDT RANGEL, Agente Administrativo(a)**, em 25/11/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143642891&crc=8CEBF77A.

Código verificador: **143642891** e Código CRC: **8CEBF77A**.